

### CONTRATO Nº09/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE E OSMÁRIO FEITOSA CATE-ME.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, pessoa jurídica de direito Público, com C.N.P.J. nº 14.848.598/0001-88 com sede á Praça Matriz nº467 - Centro - Japoatã/SE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada por sua Secretária Municipal, a Senhora Michele Cristina dos Santos, brasileira, maior, capaz, portador do RG nº 37344188 SSP/SE, CNPF nº 072.953.315-81 e a empresa OSMÁRIO FEITOSA CAJE-ME, doravante denominado CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.932.628/0001-35, com sede no Conjunto José Bezerra Caldas nº 45, Centro- Japoatã/SE - CEP 49.950-000, representada neste ato por seu sócio administrador o Sr. Osmário Feitosa Caje, brasileiro, empresário, maior, inicrito no CNPF n.º 041.693.625-35 e portador do RG n.º 23563133 SSP/SE, domiciliado no enderelo comercial acima, firmam o presente acordo pelas normas da Lei n.º 8.666/93, mediante as clausulas abaixo:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Dispensa de Licitação 03/2022.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncional a laser para atender as necessidades desta secretaria.

secretaria.  Descrição	Qtd.	Valor	Valor	
Pescilyau		Unitário (R\$)	Total (R\$)	
Locação copiadora multifuncional jato de tinta colorida com velocidade a partir de 33 páginas por minuto P/B e 16 paginas por minutos COR, com capacidade de papel carta, A4, A5.	02	250,00	500,00	
Locação copiadora multifuncional digital com velocidade a partit de 42 páginas por minutos, alimentador automático de originais, redução e ampliação (25% a 400%),capacidade de papel carta, A4.	2	435,00	870,00	

# CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais na Dispensa de Licitação 03/2022.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRECO

3.1. Pela prestação dos serviços descritos no edital, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 1.370,00 (Um mil, trezentos e setenta reais) perfazendo o valor global de R\$ 16.440,00 (dezesseis mil,



quatrocentoe e quarenta reais) conforme propostas da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subseqüente à entrega dos produtos solicitados, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e as Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Secretaria, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela contrante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

# CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente, pela prestação dos serviços objeto deste contrato;
- II. Responder pelos equipamentos, de acordo com as condições gerais de proteção, que são parte integrante do contrato, realizando, também, os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos locados.
- III. Oferecer plena garantia do perfeito funcionamento dos equipamentos quando das respectivas instalações, obedecidas às especificações técnicas, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.
- IV. Responsabilizar-se pelos serviços técnicos de manutenção e reparo do equipamento, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessários.
- V. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- VI. Permitir a fiscalização credenciada pela Prefeitura Municipal de Japoatã/SE, livre acesso aos seus escritórios, depósitos e outras dependências, possibilitando o exame das instalações e materiais utilizados nos serviços, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos mesmos.
- VII. Obriga-se a fornecer os equipamentos, ferramentas e todos os materiais de consumo necessários, tais como: toner, cilindro, lâmina e revelador, peças de reposição,
- VIII. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada



- IX. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- X. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XI. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- XII. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o equipamento objeto do contrato em que se verificarem má prestação dos serviços no decorrer da execução do contrato;
- XIII. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XIV. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho dos serviços, observando sempre os critérios de qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços a Prefeitura Municipal de Japoatã/SE;
- XV. Quando for necessária a substituição de peças dos equipamentos, a LOCATÁRIA somente utilizará partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante.
- XVI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XVI. Arcar com qualquer prejuízo causado a contratada, ou a terceiros por seus equipamentos, decorrentes da prestação dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.
- XVII. A Prefeitura Municipal de Japoatã/SE, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.
- XVIII. Realizar a prestação dos serviços dentro dos requisitos apresentados pela Prefeitura Municipal de Japoatã/SE.
- XIX. Comunicar-se de imediato com a Prefeitura Municipal de Japoatã/SE, quando da ocorrência de qualquer ato ou fato que implique em situação irregular;

# CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1**. O CONTRATANTE obriga-se a:
- I Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- III Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

John



**7.1.** As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021 desta Prefeitura.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS	
Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS	Municipal de Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.		Recurso Próprio	
8	2103	339039.0000	1500.0000	

### CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO

- **8.1**. O Recebimento dar-se-á em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, sendo recebido:
- **8.1.1**. **Provisoriamente**, imediatamente após efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;
- 8.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- **8.2**. Os equipamentos deverão atender as normas de controle de qualidade, de segurança, meio ambiente e demais legislação que concerne ao tema.
- **8.5**. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA E RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato será rescindido:
- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:
- I Advertência;
- II Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;



III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a
 Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**11.1.** A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualiza-do do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto a supressão resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **12.1**. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;
- **12.2.** À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
- **12.3.** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.
- I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.
- II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1.** Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da cidade de Neopolis/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Japoatã/SE, 07 de janeiro de 2022

Co	ni	tr	at	a	n	te
CU			aι	а		LC

Município de Japoatã

MICHELE CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal

Contratada

OSMÁRIO FEITOSA CAJÉ- ME

Osmário Feitosa Cajé Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Javamara bloom do Sontos C.P.F. 019.685.525-02

2. Genvario Silva Veto C.P.F. 044.300.735-70